

Lei nº 460/69 de 29 de julho de 1969

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Ivan Baldi, Prefeito Municipal de Sabapua, do Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei me confere, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sabapua, autorizada através do setor de Finanças, a complementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

a)	4.1.3.0.16 - Equipamentos	NQIB	2.890,00
b)	3.1.1.1.02 - Secretaria Administrativa	NQIB	2.589,64
c)	3.1.2.0.42 - Combustíveis e Lubrificantes Manutenção de rodovias	NQIB	9.000,00
d)	3.1.2.0.42 - Material de Consumo	NQIB	1.500,00
e)	3.1.2.0.42 - Serviço de Estradas - Combustíveis e Lubrificantes	NQIB	5.500,00
f)	3.1.2.0.79 - Despesas de Custeio	NQIB	2.000,00
g)	3.1.2.0.42 - Peças e acessórios	NQIB	3.000,00
h)	3.1.2.0.42 - Combustíveis e Lubrificantes Transportes.	NQIB	7.000,00
i)	3.1.1.1.02 - Representação do Prefeito e do sub-prefeito.	NQIB	3.642,90
j)	3.1.2.0.93 - Iluminação pública - Material de consumo.	NQIB	1.357,10
l)	3.1.3.0.42 - Transporte - serviços de Terceiros.	NQIB	1.320,00
m)	3.1.1.1.02 - Subsídio do Prefeito	NQIB	13.434,92

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Sabapua, autorizada através do setor de Finanças, a anular totalmente as seguintes verbas.

a)	3.1.1.1.61 - Parque Infantil - Vencimentos	NQIB	3.120,00
b)	4.1.3.0.02 - Investimentos - Aquisição de		

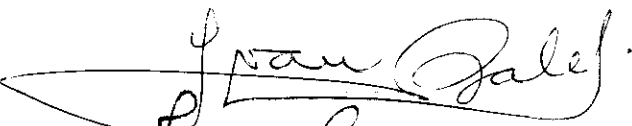
	veículos	Nº 48	J 2.000,00
c). 4.1.3.0.91 -	Serviço de água e esgoto		
	Equipamentos e Instalações	Nº 18	7.000,00
d). 4.3.1.1.13 .	Despesas de capital - Dívida		
	com o I. N. P. S.	Nº 18	8.000,00

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Sabapará, autorizada através do setor de Finanças, a abrir um crédito Especial na importância de NQ181.929,00 (um mil novecentos e vinte nove cruzes novos) para pagamento dos serviços do médico, conforme contrato.

Artigo 4º - Para cobertura dos créditos previstos nesta Lei, terão como meios, as anulações totais discriminadas no artigo 2º e mais o saldo do exercício anterior que não esteja vinculado ao Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabapará,
29 de julho de 1969.


Ivan Baldi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

Luiz Alberto Flores
Luiz Alberto Flores - Secretário

Lei nº 461/69 de 29 de julho de 1969.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Ivan Baldi, Prefeito Municipal de Sabapará, Câmara de Latanduba, Estado de São Paulo etc..., usando